DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3838/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6599/2014
PROTOCOLO	: 1490581
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES NA ÁREA DE NEUROLOGIA, MENSALMENTE, PARA ATENDER AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS.
CONTRATADA	: LIMA & FERRUZI LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 218.100,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES NA ÁREA DE NEUROLOGIA, MENSALMENTE, PARA ATENDER AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014 (f. 23-54) e formalização do Contrato Administrativo nº 032/2014 (f. 187-194), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como contratante, e a empresa **Lima & Ferruzi Ltda**, CNPJ/MF n° 07.906.166/0001-10, representada pela Srª. Mirian Henklain Ferruzzi, CPF/MF nº 218.358.038-06, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultas e exames na área de neurologia, mensalmente, para atender aos munícipes usuários do SUS, com o valor global de R$ 218.100,00 (duzentos e dezoito mil e cem reais), com prazo de vigência de 11/3/2014 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-11272/2014 (f. 213-217) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 052/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 032/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 8291/2016 (f. 343) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 032/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 11/3/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 2/4/2014, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial e o contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 032/2014, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como contratante, e a empresa **Lima & Ferruzi Ltda**, CNPJ/MF n° 07.906.166/0001-10, representada pela Srª. Mirian Henklain Ferruzzi, CPF/MF nº 218.358.038-06, como contratada,;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator